



|                          |          |
|--------------------------|----------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |          |
| Processo: E-12/000.784   | /2012    |
| Data: 27/12/2012         | Fls. 237 |
| Rubrica:                 |          |

CEG RIO

Tiago da Silva Marra  
Assessor Especial  
ID nº 4422664-0

## PROPOSTA DE METODOLOGIA DE CÁLCULO DO CUSTO MÉDIO PONDERADO DO GÁS DA CONCESSIONÁRIA, CONSIDERANDO TODOS OS FORNECEDORES

Em 27 de maio de 2008, a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA publicou a Deliberação Nº 247 (republicada no D.O.E. de 11/06/08) a qual em seu artigo 2º, aprovou o CMPG como método de cálculo dos preços do gás.

Em 26 de junho de 2014, o Governo do Estado do Rio de Janeiro publicou o Decreto nº 44.855, o qual determina que as Concessionárias CEG e CEG RIO apresentem proposta para a AGENERSA, de metodologia de inclusão dos custos diretos e indiretos no custo médio ponderado do gás natural (CMPG) adquirido pelas Concessionárias e que passarão a compor as tarifas limites das mesmas.

Portanto, diante do Decreto acima mencionado e da possibilidade do fornecimento de gás por outros supridores, além da Petrobras, apresenta-se neste documento, para apreciação desta Agência, a proposta de metodologia de cálculo do custo médio ponderado do gás natural (CMPG), considerando em seu cálculo todos os fornecedores de gás.

Vale ressaltar que, a metodologia aqui apresentada, em nada altera a metodologia de custo de gás alocado, sendo necessária, apenas, a revisão dos termos/nomenclaturas. Nesse sentido, após a aprovação da presente proposta, apresentaremos revisão da metodologia do custo de gás alocado.

### I. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO DE TERMOS

Neste documento e seus anexos, sempre que grafados em maiúsculas, seja no singular ou no plural, os termos abaixo terão as definições previstas neste item.

**CONCESSIONÁRIA** – significa a Concessionária CEG ou CEG RIO.

**CONDIÇÕES BASE:** entendem-se como tais a temperatura de 20°C (vinte graus Celsius) e a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil trezentos e vinte e cinco Pascals).

**CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA:** entendem-se como tais a temperatura de 20°C (vinte graus Celsius), a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil trezentos e vinte e cinco Pascals) e o PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS), em base seca, para o gás igual ao PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR).

Sergio Soares dos Santos  
Diretor de Planejamento de  
Ingresso e Regulação

**CONTA GRÁFICA DE COMPRAS DE GÁS:** é a contabilização das diferenças, positivas ou negativas, das compras de gás, arrecadadas e pagas, cujo saldo acumulado será detalhado no item II.3.1.

**CONTRATO:** significa cada Contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e seus fornecedores de gás.

**CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO:** significa o critério de arredondamento matemático no qual: (i) se a casa decimal imediatamente inferior à casa em questão estiver entre 0 e 4, o valor da casa decimal em questão será mantido e (ii) se a casa decimal imediatamente inferior à casa em questão estiver entre 5 e 9, o valor da casa decimal em questão será arredondada para cima.

**CUSTO MÉDIO PONDERADO DO GÁS (CMPG):** é o valor médio do custo do gás para ser repassado às tarifas, obtido pela aplicação das estimativas (*ex-ante*) dos respectivos preços e quantidades referentes a cada CONTRATO de gás.

**MÊS:** significa, para o primeiro MÊS, um período que começa no DIA do INÍCIO DE FORNECIMENTO e termina às 24:00h (vinte e quatro horas) do último DIA de tal mês. Para o último MÊS, começará no primeiro DIA do mês correspondente e terminará no último DIA de vigência do CONTRATO. Para os demais MESES, corresponde a cada mês calendário de vigência do CONTRATO, tendo início às 0:00h (zero hora) do primeiro DIA de cada mês e terminando às 24:00h (vinte e quatro horas) do último DIA de tal mês. MENSALMENTE será interpretado de modo correspondente.

**METRO CÚBICO ou m<sup>3</sup>:** corresponde à quantidade de gás que, nas CONDIÇÕES BASE, ocupa o volume de 1 (um) metro cúbico.

**PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR):** é igual ao PCS de 9.400 Kcal/m<sup>3</sup> (nove mil e quatrocentas QUILOCALORIAS por METRO CÚBICO).

**PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS):** quantidade de energia liberada, na forma de calor, na combustão completa de uma quantidade definida de gás com ar, à pressão constante e com todos os produtos de combustão retornando à temperatura inicial dos reagentes, sendo que a água formada na combustão está no estado líquido. A determinação do PCS se fará com base no método ISO 6976 de 1995, ou suas revisões posteriores, utilizando o CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO em três casas decimais. Sua unidade de medida será kcal/m<sup>3</sup> (QUILOCALORIA por METRO CÚBICO).

**QUANTIDADE DE GÁS:** corresponde a determinado volume de gás, em METROS CÚBICOS, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, arredondada para valor inteiro.

**QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR):** é a soma das QUANTIDADES DE GÁS efetivamente retiradas pela CONCESSIONÁRIA, em cada CONTRATO, a cada DIA.

**TRIMESTRE:** significa o período compreendido entre (i) 1º de fevereiro e 30 de abril do mesmo ano; (ii) 1º de maio e 31 de julho do mesmo ano; (iii) 1º de agosto e 31 de outubro do mesmo ano; ou (iv) 1º de novembro de um determinado ano a 31 de janeiro do ano seguinte.

## II. CÁLCULO DO CUSTO MÉDIO PONDERADO DO GÁS (CMPG)

Trata-se do custo a ser considerado, em cada TRIMESTRE, no cálculo do custo de gás alocado aplicado às tarifas dos consumidores de gás, atualizado nos MESES de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano (MESES "m"). Este custo deverá ser estimado nos MESES de dezembro, março, junho e setembro de cada ano (MESES "m-2"), de forma a permitir a publicação de tarifas dentro do prazo definido no §20º da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão, que estabelece que alterações tarifárias devam ser previamente comunicadas aos consumidores no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**II.1.** O CUSTO MÉDIO PONDERADO será composto pela soma de 2 parcelas: (i) uma referente às estimativas dos custos do gás ("CMPG<sub>E</sub>"); e (ii) a outra referente ao repasse trimestral da CONTA GRÁFICA DE COMPRAS DE GÁS ("Δ repasse CG"). O valor do CUSTO MÉDIO PONDERADO é expresso em R\$/m<sup>3</sup> (reais por metro cúbico), com 4 (quatro) casas decimais, arredondada pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, vigente para o TRIMESTRE em questão, e será calculado nos MESES "m-2" para aplicação nos MESES "m".

$$CMPG = CMPG_E + \Delta \text{repasse}_{CG}$$

**II.2.** O valor da parcela referente às estimativas dos custos do gás ("CMPG<sub>E</sub>") mencionado ao item II.1 deste documento através da seguinte fórmula:

$$CMPG_E = \frac{QDR_{Histórica1} \times PGE_1 + QDR_{Histórica2} \times PGE_2 + \dots + QDR_{Histórica n} \times PGE_n}{\sum_1^n QDR_{Histórica}}$$

onde:

$CMPG_E$ : é o CUSTO MÉDIO PONDERADO DO GÁS estimado, em R\$/mil  $m^3$  (reais por metro cúbico), com 4 (quatro) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, vigente para o TRIMESTRE em questão;

$PG_E$ : preço de venda do gás estimado para cada Fornecedor/Contrato de fornecimento de GAS.

$QDR_{Histórica}$ : corresponde ao somatório das QUANTIDADES DIÁRIAS RETIRADAS históricas (“ $QDR_{Históricas}$ ”), de cada CONTRATO de fornecimento de gás da CONCESSIONÁRIA, no TRIMESTRE imediatamente anterior ao MÊS de cálculo (m-2), expressas em  $m^3$  (metros cúbicos), arredondadas para valor inteiro, pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA. Caso não haja referência histórica, será considerada a melhor previsão de QUANTIDADES DIÁRIAS RETIRADAS.

$\Sigma QDR_{Histórica}$ : corresponde ao somatório das respectivas QUANTIDADES DIÁRIAS RETIRADAS históricas (“ $QDR_{Históricas}$ ”) de todos os CONTRATOS de fornecimento de gás da CONCESSIONÁRIA, expresso em  $m^3$  (metros cúbicos), arredondado para valor inteiro, pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

**II.3.** O valor da parcela de repasse trimestral mencionado no item II.1 deste documento será calculado no MÊS “m-2” e repassado no MÊS “m” de cada ano, considerando:

- (a) o montante do saldo da CONTA GRÁFICA DE COMPRAS DE GÁS acumulado até o MÊS “m-3”, corrigido até o mês “m+2” pela taxa básica anual de juros divulgada pelo Sistema de Informações Banco Central – SISBACEN – Taxa SELIC;
- (b) 2 meses de carência e pagamento em 3 parcelas sucessivas de igual valor; e
- (c) a média mensal dos volumes projetados da QDR para os MESES “m, m+1, m+2”. Estes volumes serão projetados considerando a  $QDR_{Histórica}$  do mesmo período do ano anterior.

O cálculo do  $\Delta$  repasse CG será realizado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\Delta \text{repasse}_{CG(m)} = \frac{\text{repasse}_{CG}}{QDR_{Histórica}}, \text{ onde:}$$

Sergio Soares dos Santos  
Diretor de Planejamento de  
Ingressos e Regulação

$\Delta$  repasse<sub>CG</sub>: é a parcela do CMPG, referente ao repasse trimestral da CONTA GRÁFICA DE COMPRAS DE GÁS, que será aplicada em três meses (“m”, “m+1” e “m+2”), , expresso em R/m<sup>3</sup> (reais por metro cúbico), com 4 (quatro) casas decimais, arredondada pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO.

repasse<sub>CG</sub>: é o valor referente à atualização do saldo da CONTA GRÁFICA DE COMPRAS DE GÁS acumulado no último DIA do MÊS “m-3” (“SCC<sub>CG(m-3)</sub>”), através da aplicação futura da taxa básica anual de juros (“i”) desde o mês “m-2” até o mês “m+2”, expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO.

QDR<sub>Histórica</sub>: corresponde ao somatório das QUANTIDADES DIÁRIAS RETIRADAS históricas (“QDR<sub>Históricas</sub>”), de cada CONTRATO de fornecimento de gás da CONCESSIONÁRIA, no TRIMESTRE imediatamente anterior ao MÊS de cálculo (m-2), expressas em m<sup>3</sup> (metros cúbicos), arredondadas para valor inteiro, pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA. Caso não haja referência histórica, será considerada a melhor previsão de QUANTIDADES DIÁRIAS RETIRADAS.

### II.3.1. Cálculo do “repasseCG”

O valor da parcela mensal, expresso em reais, mencionado no item II.3 acima, será calculado considerando 2 meses de carência e pagamento em 3 parcelas sucessivas de igual valor, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{repasse}_{CG} = SCC_{CG(m-3)} \times \frac{\left( (1+i)^{3/12} - 1 \right)}{\left[ 1 - \left( \frac{1}{(1+i)^{3/12}} \right) \right]}, \text{ onde}$$

repasse<sub>CG</sub>: é o valor referente à atualização do saldo da CONTA GRÁFICA DE COMPRAS DE GÁS acumulado no último DIA do MÊS “m-3” (“SCC<sub>CG(m-3)</sub>”), através da aplicação futura da taxa básica anual de juros (“i”) desde o mês “m-2” até o mês “m+2”, expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO.

SCC<sub>CG(m-3)</sub>: é o saldo da CONTA GRÁFICA DE COMPRAS DE GÁS, expresso em reais, acumulado no último DIA do MÊS “m-3”, com 2 (duas) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO;

i: corresponde à taxa básica anual de juros divulgada pelo Sistema de Informações Banco Central – SISBACEN – Taxa SELIC, vigente no MÊS “m-3”;

### II.3.2. Cálculo do Saldo da CONTA GRÁFICA DE COMPRAS DE GÁS (“SCC<sub>CG</sub>”)

O saldo da CONTA GRÁFICA DE COMPRAS DE GÁS (“SCC<sub>CG</sub>”) relativo a um determinado MÊS, apurado no MÊS imediatamente posterior (“m+1”), corresponderá à soma entre (i) o saldo da CONTA GRÁFICA DE COMPRAS DE GÁS relativo ao MÊS anterior corrigido pela taxa básica anual de juros divulgada pelo Sistema de Informações Banco Central – SISBACEN – Taxa SELIC; e (ii) a diferença, positiva ou negativa, das compras de gás, estimadas e reais, no MÊS em questão ( $\Delta$  Compras Gas).

O referido saldo da CONTA GRÁFICA DE COMPRAS DE GÁS (“SCC<sub>CG</sub>”) será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$SCC_{CG(m)} = SCC_{CG(m-1)} \times (1 + i)^{1/12} + \Delta_{ComprasGas(m)}, \text{ onde:}$$

SCC<sub>CG(m)</sub>: é o saldo da CONTA GRÁFICA DE COMPRAS DE GÁS, expresso em reais, no último DIA de um determinado MÊS (“m”), com 2 (duas) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO;

SCC<sub>CG(m-1)</sub>: é o saldo da CONTA GRÁFICA DE COMPRAS DE GÁS, expresso em reais, no último DIA do MÊS anterior (“m-1”) ao MÊS em questão, com 2 (duas) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO;

i: corresponde à taxa básica anual de juros divulgada pelo Sistema de Informações Banco Central – SISBACEN – Taxa SELIC, vigente no MÊS;

$\Delta$  Compras Gas<sub>(m)</sub>: a diferença, positiva ou negativa, das compras de gás, estimadas e reais, no MÊS em questão, calculada de acordo com o item II.3.3 abaixo.

II.3.3. A diferença, positiva ou negativa, das compras de gás, no MÊS em questão (“ $\Delta$  Compras Gas”) é determinada entre (i) o custo de aquisição de gás efetivamente pago pelo fornecimento do gás e (ii) o valor das compras de gás arrecadadas através custo do gás repassado às tarifas. O “ $\Delta$  Compras Gas” será expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO e será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\Delta_{ComprasGas} = ComprasGas_{Pagas} - ComprasGas_{Arrecadadas},$$

onde:

$\Delta$  Compras Gas: a diferença, positiva ou negativa, das compras de gás, arrecadadas e pagas, no MÊS em questão, no MÊS, expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO.

Compras Gas<sub>Pagas</sub>: corresponde ao custo de aquisição de gás efetivamente pago pelo fornecimento do gás, no MÊS, expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO.

Compras Gas<sub>Arrecadadas</sub>: corresponde ao valor das compras de gás estimado através do custo do gás repassado às tarifas, no MÊS, expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO.

**II.3.3.1.** As compras de gás pagas aos fornecedores são calculadas da seguinte forma:

$$ComprasGas_{Pagas} = \sum (QDR_{Real} \times PF_{Pro-rata}) + CustosIndiretos_{GNR} + D - C$$

onde:

$QDR_{Real}$ : corresponde as QUANTIDADES DIÁRIAS RETIRADAS ("QDR") de cada CONTRATO de fornecimento de gás da CONCESSIONÁRIA, no MÊS, expressas em m<sup>3</sup> (metros cúbicos), arredondadas para valor inteiro, pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

$PF_{pro-rata}$ : é o preço faturado no mês pro-rateado pelas datas de vigência dos preços faturados, expresso em R\$/m<sup>3</sup> (reais por metros cúbicos), com 4 (quatro) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

Custos Indiretos<sub>GNR</sub>: correspondem aos custos indiretos derivados dos CONTRATOS de Gas Natural Renovável (GNR), inclusive aqueles pagos a terceiros, não contemplados nas tarifas, derivados da aquisição compulsória de que trata o art. 3º da Lei nº 6.361/2012, que deverão ser incluídos no CMPG que será repassado para as tarifas.

expresso em R\$ (reais), com 2 (duas) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO.

D: Corresponde ao somatório dos valores, originados em cada CONTRATO de fornecimento de gás da CONCESSIONÁRIA, a serem debitados do montante de compras de gás pagas, necessários para ajustar tal montante ao pleno cumprimento das respectivas obrigações contratuais.

C: Corresponde ao somatório dos valores, originados em cada CONTRATO de fornecimento de gás da CONCESSIONÁRIA, a serem creditados ao montante de compras de gás pagas, necessários para ajustar tal montante ao pleno cumprimento das respectivas obrigações contratuais.

II.3.3.2. As compras de gás arrecadadas através das tarifas são calculadas da seguinte forma:

$$\text{ComprasGas arrecadadas} = \sum QDR_{real} \times \text{CMPG}, \text{ onde:}$$

$\sum QDR_{Real}$ : corresponde ao somatório das QUANTIDADES DIÁRIAS RETIRADAS ("QDR") de todos os CONTRATOS de fornecimento de gás da CONCESSIONÁRIA, no MÊS, expresso em  $m^3$  (metros cúbicos), arredondado para valor inteiro, pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

CMPG: é o CUSTO MÉDIO PONDERADO DO GÁS, em R\$/mil  $m^3$  (reais por metro cúbico), com 4 (quatro) casas decimais, arredondado pelo CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, vigente no MÊS em questão.

  
Sergio Soares dos Santos  
Diretor de Planificação de  
Ingressos e Regulação





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DESPACHO DE 26/08/2016

PROCESSO Nº E-12/020.784/2012  
CONCESSIONÁRIA: CEG e CEG-Rio  
ASSUNTO: Política Estadual de Gás Natural Renovável - GNR  
PARA: Gabinete do Conselheiro José Bismarck Vianna de Souza

Em atendimento ao despacho de folhas 246, informamos:

1. A Concessionária CEG encaminhou a carta DIRPIR 023/2016, tendo como anexo a readequação da "Proposta de Metodologia de cálculo de custo médio ponderado de gás da Concessionária, considerando todos os fornecedores", dispostos às folhas 234 a 244;

1.1. O documento original está disposto às folhas 19 a 26;

2. As alterações propostas estão concentradas nos tópicos  $QDR_{Histórica}$ ,  $Repasses_{CG}$  e inclusão das variáveis de ajuste de débito (D) e de crédito (C);

2.1. As duas primeiras se referem, basicamente, a um melhor detalhamento de enunciado, não incorrendo em modificações substanciais em relação ao proposto na Nota Técnica CAPET 084/2014, às folhas 30 a 32, por sua vez referendando a NT 023/2008;

2.2. As variáveis provocam alteração na redação da fórmula, transcrita na NT em seu item "4.3. Compras de gás pagas", que transcrevemos:

$$ComprasGás_{Pagas} = \Sigma (QDR_{Real} * PF_{Pro\ rata}) + CustosIndiretos_{GNR}$$

Onde:

$QDR_{Real}$  = Somatório das quantidades diárias retiradas de todos os contratos

$PF_{Pro\ rata}$  = preço faturado no mês pro rateado

$CustosIndiretos_{GNR}$  = custos derivados dos contratos de GNR, aquisição compulsória pela Lei Estadual 6361/2012

2.3. Na nova redação, teremos:

$$ComprasGás_{Pagas} = \Sigma (QDR_{Real} * PF_{Pro\ rata}) + CustosIndiretos_{GNR} + D - C$$

Onde:

AGENERSA

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado do Rio de Janeiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

$QDR_{Real}$  = Somatório das quantidades diárias retiradas de todos os contratos

$PF_{Pro\ rata}$  = preço faturado no mês pro rateado

$CustosIndiretos_{GNR}$  = custos derivados dos contratos de GNR, aquisição compulsória pela Lei Estadual 6361/2012

D = Ajuste de débito na composição das contas de gás pagas

C = Ajuste de crédito na composição das contas de gás pagas

3. Os detalhamentos de enunciado, no item 2.1., não constam das transcrições da NT CAPET 084/2014, tampouco do corpo da Deliberação 2751/2015, sendo apenas mencionada em seu art. 1º. Sugerimos que seja aprovada, em sua nova versão, por não encontrarmos elementos que permitam inferir um prejuízo maior aos eventos vindouros;

4. Já a nova propositura matemática, no item 2.3., ainda que implique em alterações no descritivo técnico, possui um enfoque de aprofundamento de detalhamento, o que, na prática, é desejável, pois amplia a base de dados econômicos da formulação, incorporando elementos que tornarão a equação mais segura. Igualmente sugerimos sua aprovação, por também não vislumbrarmos prejuízos aos clientes/consumidores, salvo eventual recálculo das propostas da CEG e da CEG-Rio.

Atenciosamente,

Fábio Côrtes do Nascimento  
Gerente da CAPET



Gov<sup>o</sup> do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº 6-11.1020-219 / 2011

Data 21 / 07 / 2011 Fls.: 200

Rebrica:

Marcus Simoni Ferreira  
Analista de Regulação  
Advogado  
Mat. 130-C - AGENERSA  
ID. Funcional n.º 06177476

PROCESSO E-12/020.784/2012

INTERESSADA: CEG

ASSUNTO: POLÍTICA ESTADUAL DE GÁS NATURAL RENOVÁVEL (GNR)

PROMOÇÃO N.º 039/2017/MSF-PROC/AGENERSA

Sr. Conselheiro Relator,

O presente processo retornou a este Órgão Jurídico, por força de despacho, de fls. 249, em que se pede a manifestação jurídica sobre seu objeto.

Após compulsar os presentes autos, com o intuito de verificar o cumprimento da Deliberação Agenersa nº 2751/2015, de fls. 225, tendo em vista o caráter econômico do presente processo, e com base no despacho, da Capet, de fls. 247, o qual recomendo seja adotado para os devidos objetivos regulatórios, concluo que o feito deve ter prosseguimento para implementação da "Proposta de Metodologia de cálculo de custo médio ponderado de gás da Concessionária, considerando todos os fornecedores", com base na manifestação final da Capet, de fls. 247.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2017.

Marcus Simoni Ferreira  
Analista de Regulação Advogado  
ID Funcional n.º 06177476

Substituto Eventual - Portaria Agenersa nº 352/2013

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA

Avenida Treze de Maio, 23 - 23º andar - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20031-902

Tel.: 21-2332-6469 - Fax: 21 2332-6459

www.agenersa.rj.gov.br - secex@agensa.rj.gov.br

AGENERSA

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado do Rio de Janeiro